

## Instrução Normativa 10/2022

*Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2023.*

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que determina a Instrução Normativa 07/2022, a Instrução Normativa 09/2022 e o Decreto 11609/2020, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, a legitimidade e a transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, expede a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

### **I – Das Competências**

Artigo 1º – Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes/aulas, bem como a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes/aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único – Em nível de Secretaria de Educação, a atribuição de classes/aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, além da compatibilização das situações de acumulação, e, será efetuada pelo Setor de Supervisão Escolar e pela Comissão de que trata o artigo anterior.

### **II – Da Classificação**

Artigo 3º - A classificação dos Professores efetivos dar-se-á:

I - Professor do Estado em convênio com a municipalização, respeitando a sua classificação no Sistema Estadual.

II - Professor do Quadro do Magistério Público Municipal de São Caetano do Sul, respeitando a sua classificação, conforme Instrução Normativa 07/2022 e Divulgação de 07/11/2022, no Portal da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - A classificação dos Professores contratados em caráter emergencial em 2022 dar-se-á de acordo com sua classificação no processo seletivo.

### **III – Da Jornada de Trabalho**

Artigo 5º - A opção de Jornada de trabalho docente para o processo de atribuição de classes/aulas 2023 obedecerá ao estabelecido na Instrução Normativa 09/2022.

#### **IV – Da Atribuição Geral**

Artigo 6º – Para efeitos do que dispõe a presente Instrução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classe – campo de atuação referente a classes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II – Aulas – campo de atuação referente às aulas de componentes curriculares de todos os anos do Ensino Fundamental, das séries do Ensino Médio, das turmas da Educação Profissional Técnica e das escolas complementares e aos serviços da Educação Especial;

Parágrafo Único – As aulas a serem atribuídas neste processo referem-se às presenciais, remotas e/ou híbridas.

Artigo 7º – Os docentes que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, após terem participado do processo de afixação de sede e opção de jornada, não terão atribuídas classes/aulas, enquanto nelas permanecerem:

I – afastamento por restrição médica para atuação em sala de aula;

II – afastamento decorrente de processo administrativo para atuação em sala de aula;

III – Licença sem vencimentos, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município;

IV – não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono ou de inassiduidade, com a devida instauração de processo administrativo, desde que não compareça ao processo inicial de atribuição de classes/aulas.

V – afastamento para desempenhar função administrativa e/ou pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação, Centro Digital, Escola de Idiomas, Escola de Novas Tecnologias, Centro de Estudos de Línguas do Ensino Fundamental, Escola de Ecologia ou Bibliotecas;

VI - afastamento para desempenhar função em outra Secretaria do Município de São Caetano do Sul;

VII – indicação para exercer função de Diretor de Escola, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional;

VIII – afastamento pelo INSS.

§ 1º – Os docentes que se encontrem nas situações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo, enquanto estiverem afastados, mesmo não participando do processo de atribuição, permanecerão classificados na unidade escolar de origem, com carga horária de acordo com sua opção de jornada, podendo assumir

classe/turma, caso retornem do afastamento, que esteja atribuída a outro docente, obedecendo a ordem decrescente de classificação.

§ 2º – O docente, com classe/aulas atribuídas, que venha a ser afastado, em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe/aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor.

Artigo 8º - A atribuição de classes/aulas obedecerá a habilitação, objeto do concurso, e, excepcionalmente, poderão ser atribuídas aulas de componentes curriculares decorrentes de outra(s) habilitação(ões) e/ou licenciatura(s) que o docente possua.

Artigo 9º – A atribuição de aulas da Educação Profissional Técnica - EPT e da Escola de Novas Tecnologias terá validade semestral e, para fins de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

§ 1º – A atribuição de aulas para o segundo semestre do curso, de que trata o caput deste artigo, deverá ser efetuada em nível de unidade escolar e, se necessário, também em nível de Secretaria de Educação.

§ 2º - A opção de jornada registrada pelo docente de que trata o caput deste artigo tem validade anual, não sendo alterada no decorrer do ano letivo mesmo havendo alteração em sua atribuição.

Artigo 10 – A atribuição de aulas das disciplinas de Ensino Religioso, das turmas de Oficinas Esportivas e do Projeto Estações das escolas de tempo integral ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º – As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes, pela Secretaria de Educação, poderão ser atribuídas como carga complementar de trabalho aos docentes portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, em Teologia, em História ou em Ciências Sociais.

§ 2º – As turmas de Oficinas Esportivas poderão ser atribuídas, para fins de constituição de jornada de trabalho, como disciplina não específica e carga complementar do docente, desde que respeitados os limites de 30% da sua carga horária total, considerando as aulas de horário de formação.

§ 3º – A atribuição de aulas das turmas de Oficinas Esportivas deverá ser revista pelo Diretor de Escola, sempre que a unidade escolar apresentar aulas disponíveis da disciplina de Educação Física.

§ 4º - As aulas referentes ao Projeto Estações poderão ser atribuídas aos docentes Nível I com sede na Unidade Escolar de Tempo Integral, como carga complementar, no limite de 5 horas/aula semanais por docente.

§ 5º - As aulas referentes ao Projeto Estações poderão ser atribuídas aos docentes Nível II, com sede na Unidade Escolar de Tempo Integral, para constituição de jornada ou carga complementar, no limite de 3 horas/aula semanais por docente, não podendo exceder 30 horas/aula por Unidade Escolar.

Artigo 11 – No processo de atribuição de classes/aulas deverá também ser observado que as classes/aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

Parágrafo único – O docente perderá as classes ou aulas atribuídas em substituição ao entrar em licença, afastamento ou indicação, a qualquer título, devendo as mesmas serem atribuídas a outro docente, de imediato.

Artigo 12 – Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, durante o ano letivo, exceto nas situações de:

I – provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – acúmulo de cargo/função, visando a compatibilização;

III – redução de turmas da EPT/Escola de Novas Tecnologias, no segundo semestre;

IV – atendimento à Lei Municipal 3946/2000.

Parágrafo único – Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão de Atribuição poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e, desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas, que forem disponibilizadas e permanecendo com a jornada de trabalho mínima.

Artigo 13 – O docente que tiver aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, no surgimento de aulas livres em sua sede durante o ano letivo, poderá declinar das aulas da outra escola a fim de permanecer com aulas somente em sua sede.

Parágrafo único – No caso de que trata o caput deste artigo não poderá haver redução da quantidade de aulas da matriz atribuídas ao docente.

Artigo 14 – A atribuição de aulas do docente Nível II Especialistas em Educação Especial ocorrerá frente à demanda e especificidades da Rede Municipal de Ensino, indicadas pelo Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI), em conformidade com o que compete a esses profissionais.

Parágrafo único - O Professor Nível II Especialista em Educação Especial, por necessidade do ensino, poderá ser encaminhado, *ex officio*, a qualquer tempo durante o ano letivo, para atender à especificidade da Rede Municipal de Ensino, conforme indicação do Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI), em conformidade com o que compete a esses profissionais.

Artigo 15 - O horário de trabalho dos Professores Nível II Especialistas em Educação Especial poderá ser:

- a) Período matutino: das 7h até 12h30
- b) Período vespertino: das 13h até 18h30
- c) Período noturno: das 18h30 às 23h

Parágrafo único: em casos de jornada complementar, o horário de trabalho será determinado para atender à especificidade da Rede Municipal de Ensino, conforme indicação do Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI), em conformidade com o que compete a esses profissionais.

Artigo 16 – A atribuição de aulas referente à Coordenação de Área no Ensino Fundamental, deverá obedecer a carga horária de acordo com a área e o número de turmas da Unidade Escolar, conforme Tabela 1, para atuação na coordenação.

§ 1º - O professor que tiver aulas atribuídas para o exercício da coordenação de área deverá permanecer na regência de aulas, com no mínimo 30% da sua carga horária total, completando, obrigatoriamente, a jornada mínima de trabalho.

§ 2º - As unidades escolares que oferecem o Ensino Fundamental I de período integral poderão atribuir até 15 horas/aula semanais, referentes à coordenação de área de Educação Física.

§ 3º - As aulas, para o exercício da coordenação de área, deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, ao docente com sede na unidade escolar.

§ 4º - Não serão atribuídas aulas da matriz curricular, para declínio, referentes às aulas da coordenação de área.

§ 5º - Ao professor coordenador de área poderão ser atribuídas até 48 horas/aula mais 2 horas/aula de formação semanais observados os dispostos nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 6º - O professor que, por quaisquer razões, deixar de desempenhar a Coordenação de Área, não sofrerá perda de carga horária, podendo assumir aulas em sua Unidade Escolar, que estejam atribuídas a outro docente, obedecendo a ordem decrescente de classificação.

Artigo 17 - A atribuição de aulas referente à Coordenação de Área na Unidade Escolar que ofereça todos os anos/séries do Ensino Médio deverá ser de acordo com o disposto no Decreto 11609/2020, podendo ser atribuídas até 25h/a para cada área.

§ 1º - O professor que tiver aulas atribuídas para o exercício da coordenação de área deverá permanecer na regência de aulas, com no mínimo 30% da sua carga horária total, completando, obrigatoriamente, a jornada mínima de trabalho.

§ 2º - Não serão atribuídas aulas da matriz curricular, para declínio, referentes às aulas da coordenação de área.

§ 3º - Ao professor coordenador de área poderão ser atribuídas até 48 horas/aula mais 2 horas/aula de formação semanais observado o disposto no parágrafo 1º deste Artigo.

§ 4º - O professor que, por quaisquer razões, deixar de desempenhar a Coordenação de Área, não sofrerá perda de carga horária, podendo assumir aulas em sua Unidade Escolar, que estejam atribuídas a outro docente, obedecendo a ordem decrescente de classificação.

Artigo 18 – As aulas referentes ao componente Salas e Espaços de Leitura deverão ser atribuídas a critério da direção escolar.

Artigo 19 – As aulas de Educação Digital deverão ser atribuídas na seguinte conformidade:

I – Ensino Fundamental I das escolas de período regular: preferencialmente ao/a Professor/a Nível I da classe, podendo ser atribuída ao/a Professor/a Nível II que manifestar interesse por escrito em participar desta atribuição.

II – Ensino Fundamental I das escolas de período integral: obrigatoriamente ao/a Professor/a Nível II de Informática em dupla regência com o/a Professor/a Nível I que tenha a classe atribuída.

III – Ensino Fundamental II: obrigatoriamente ao/a Professor/a Nível II de Informática.

Parágrafo único – O Professor Nível II de Informática poderá completar sua jornada com as aulas de Laboratório de Informática.

Artigo 20 - As aulas referentes às Oficinas Curriculares dos módulos de Esportes, Artes, Ciências e Tecnologia e Línguas Estrangeiras, das Unidades Escolares de período integral, deverão ser atribuídas aos docentes Nível II.

Parágrafo único – O docente nível I que desejar participar da atribuição de oficinas do módulo de Ciências e Tecnologia deverá manifestar sua intenção por escrito à direção da Unidade Escolar.

Artigo 21 – As aulas de Práticas Científicas, das Unidades de Período Integral, devem, obrigatoriamente, ser atribuídas ao/a Professor/a Nível II, em dupla regência com o/a Professor/a Nível I que tenha a classe atribuída.

Artigo 22 - As aulas de Apoio Pedagógico serão atribuídas a critério da direção da Unidade Escolar considerando a garantia de que todas as aulas/classes da matriz curricular tenham sido atribuídas.

§1º - Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental I de meio período deverá ser considerado o critério a seguir:

I. Unidade Escolar com até 400 (quatrocentos) alunos – 2 (dois) professores no contra turno.

II. Unidade Escolar com mais de 400 (quatrocentos) alunos – 3 (três) professores contra turno.

§ 2º - O Horário de trabalho, dos Professores Nível I, que atenderão o Apoio Pedagógico será dentro do turno de aulas da Unidade Escolar.

§ 3º - Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental II deverá ser considerado o critério a seguir:

I. Unidade Escolar com até 300 (trezentos) alunos – 8 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 8 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, no contra turno.

II. Unidade Escolar entre 300 (trezentos) e 500 (quinhentos) alunos – 12 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 12 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, no contra turno.

III. Unidade Escolar com mais de 500 (quinhentos) alunos – 16 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 16 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, sendo, no contra turno.

§ 4º - Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Médio serão atribuídas até 6 horas/aula semanais de Apoio Pedagógico, para cada ano/série ofertado pela Unidade Escolar, para cada um dos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Física e Química.

§ 5º - O professor ficará à disposição da SEEDUC em caso de frequência irregular de alunos nas aulas de Apoio podendo ser encaminhado a outra Unidade Escolar a qualquer tempo.

§ 6º - O professor com classe/aulas atribuídas de Apoio Pedagógico poderá ser remanejado de período de trabalho, a qualquer tempo, exceto nos casos de acumulação legal de cargo.

§ 7º - As turmas de Apoio Pedagógico poderão ser atribuídas, para fins de constituição de jornada de trabalho, como disciplina não específica e carga complementar do docente, desde que respeitados os limites de 30% da sua carga horária total.

Artigo 23 – As aulas de Monografia para o Ensino Médio poderão compor a jornada do professor Nível II, sendo 6 horas/aula semanais para cada turma do 3º ano do Ensino Médio, devendo respeitar o limite de 30% de sua carga horária total atribuída.

Artigo 24 – As aulas do CELEF poderão compor a jornada do professor Nível II de Inglês, com sede nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, devendo respeitar o limite de 50% de sua opção de jornada.

Artigo 25 - As aulas para atuação no “Laboratório de Ciências/Química” serão de 10 horas/aula por período de funcionamento da Unidade Escolar e poderão compor a jornada do professor.

Artigo 26 – Não haverá atribuição de aulas para professor responsável por eventos e/ou atividades culturais e extracurriculares.

#### **V – Do Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas**

Artigo 27 – As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

Parágrafo único – As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de afastamentos por restrição médica, aposentadorias, falecimento ou desligamentos, estarão imediatamente disponíveis para atribuição neste período, observada a ordem de prioridade do artigo 3º desta Instrução Normativa, caracterizando-se como atribuição do processo inicial.

Artigo 28 – O docente não atendido integralmente ou parcialmente atendido, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá assumir classes ou aulas livres ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, ou em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de São Caetano do Sul.

Parágrafo único – O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 29 – A atribuição de classes/aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em duas etapas (Etapa I e Etapa II), as quais estão organizadas em fases, de Unidade Escolar (I) e de Secretaria de Educação (II), na seguinte conformidade:

##### **A – Etapa I**

I – Fase 1 – de Unidade Escolar: os docentes classificados na unidade escolar terão atribuídas classes/aulas para constituição de Jornada de Trabalho, e aulas complementares para o docente Nível I que esteja atuando em classe de período integral, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar, na seguinte ordem de prioridade:

- a) classes ou aulas da matriz curricular livres;
- b) classes ou aulas da matriz curricular em substituição;
- c) Coordenação de área;
- d) Apoio pedagógico;
- e) Projeto Estações - Escola integral;





- f) Oficinas Esportivas;
- g) Monografia;
- h) Laboratório de Informática;
- i) Laboratório de Ciências;

§ 1º - Os professores que não tiverem classes/aulas atribuídas na Unidade Escolar deverão ser encaminhados para a FASE 2, atribuição da SEEDUC.

§ 2º - É proibida a atribuição de carga complementar ao docente nível II na Etapa I exceto nos casos de bloco indivisível de aulas.

II – Fase 2 – de Secretaria de Educação: terão atribuídas classes/aulas para constituição de Jornada de Trabalho os docentes que não foram atendidos, integral ou parcialmente, na unidade escolar, e docentes com menos de 1(um) ano de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação, por ordem de classificação, seguindo a ordem de prioridade:

- a) classes ou aulas da matriz curricular livres;
- b) classes ou aulas da matriz curricular em substituição;
- c) Apoio pedagógico;
- d) Laboratório de Informática;
- e) Serviços da educação especial, aos professores Especialistas em Educação Especial.

B – Etapa II

I – Fase 1 – de Unidade Escolar: os docentes classificados na unidade escolar e os que tiveram atribuídas classes e/ou aulas da Etapa I, terão atribuídas classes e/ou aulas para composição de jornada e carga complementar na seguinte ordem de prioridade:

- a) classes livres ou em substituição que tenham surgido após a Etapa I do processo de atribuição;
- b) aulas de composição da matriz curricular;
- c) apoio pedagógico;
- d) oficinas esportivas;
- e) monografia;
- f) laboratório de informática;
- g) laboratório de ciências.

II – Fase 2 – de Secretaria de Educação: os docentes efetivos e os docentes contratados em caráter emergencial, no processo seletivo de 2022, terão atribuídas classes e/ou aulas, para composição de jornada e carga complementar, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) classes livres ou em substituição que tenham surgido após a Etapa I do processo de atribuição;
- b) aulas de composição da matriz curricular;
- c) aulas eventuais, para atendimento da necessidade da Secretaria de Educação;
- d) serviços da educação especial, aos professores Especialistas em Educação Especial.

§ 3º – O docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer à atribuição em nível de Secretaria de Educação, exceto para compatibilização dos casos de acúmulo legal de cargo.

#### **VI – Da Atribuição Durante o Ano**

Artigo 30 – A atribuição de classes/aulas durante o ano far-se-á em fases, de unidade escolar e de Secretaria de Educação, respeitada a ordem de preferência para atendimento conforme artigo 29, item A, inciso I desta Instrução Normativa, e observará o campo de atuação e a classificação do processo anual de atribuição de classes/aulas, na seguinte conformidade:

I – Fase 1 – de Unidade Escolar, para:

- a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída, ou, constituir jornada do docente não atendido da própria escola, por ordem de classificação;
- b) constituição da jornada que esteja sendo completada em outra escola;
- c) carga complementar do docente classificado, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar nesta ordem;
- d) projetos extracurriculares de acordo com Instrução Normativa expedida pela Secretaria de Educação oportunamente.

II – Fase 2 – Secretaria de Educação, para:

- a) constituição da Jornada parcialmente constituída, ou constituição de jornada de docente não atendido integralmente, por ordem de classificação;
- b) composição de carga complementar.

§ 1º – O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes/aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º – Na inexistência de aulas na Fase 1, o Diretor de Escola deverá encaminhar o docente, para, obrigatoriamente, participar da atribuição em nível de Secretaria de Educação, para seu atendimento, conforme o caso.

§ 3º – Observados os dispositivos desta Instrução Normativa e o princípio da razoabilidade, o não comparecimento do docente, ou a recusa injustificada para atribuição de classes/aulas, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º deste artigo, bem como a não configuração de classe ou aulas atribuídas poderá implicar em instauração de processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **VII – Das Disposições Finais**

Artigo 31 - Os demais projetos extracurriculares obedecerão aos critérios estabelecidos em normativa própria a ser expedida pela Secretaria de Educação e serão atribuídos no decorrer do ano letivo.

Artigo 32 - O professor que tiver atribuídas aulas de Coordenação de Área, Apoio Pedagógico, Oficinas Esportivas e Projetos Extracurriculares, por necessidade do ensino, poderá ser encaminhado, *ex officio*, para assumir as classes/aulas em substituição na própria unidade escolar, ou em outra, e nesta situação a atribuição seguirá a ordem decrescente de classificação.

Artigo 33 - O Horário de Formação, correspondente a 2h/a consecutivas, deverá ser cumprido, exclusivamente, com os pares da Unidade Escolar nos horários a serem definidos pela direção da escola.

§ 1º - Os horários de formação devem ser conduzidos, obrigatoriamente, pela Coordenação Pedagógica ou Direção da Unidade Escolar em todos os casos.

§ 2º - Os horários de formação devem ser definidos de segunda-feira a sexta-feira.

§ 3º - Os professores com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar cumprirão a formação conforme segue:

I – Professor Nível I e Professor Nível II do Ensino Fundamental: em sua escola sede.

II – Professor Nível II de Atendimento à Educação Especial: em Unidade Escolar a ser indicada pelo Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI), respeitando o horário estabelecido pela Unidade Escolar.

§ 4º - Cada Unidade Escolar poderá organizar até, no máximo, três grupos de professores para o horário de formação.

Artigo 34 - É obrigatória a participação dos Professores, exceto os docentes a que se refere o artigo 7º desta Instrução, em todas as fases do processo de atribuição de classes/aulas na Unidade Escolar e/ou SEEDUC ou através de seu representante legal, por procuração específica.

Parágrafo único - A ausência e/ou atraso do professor ou de seu representante legal, no local da atribuição, será passível de atribuição compulsória, de acordo com a necessidade do Ensino, sem direito à contestação.



Artigo 35 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de até 5 (cinco) dias úteis para decisão.

§ 1º - O recurso deverá ser escrito de próprio punho pelo interessado e protocolado na SEEDUC, direcionado à Comissão de Atribuição de Aulas para o exercício de 2023.

§ 2º - Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração autorizada pelo interessado, por instrumento particular dando poderes para tal fim.

§ 3º - Não serão aceitos pedidos de reconsideração pós divulgação de resultados dos recursos.

Artigo 36 – A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Instrução Normativa.

Artigo 37 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**TABELA 1 - AULAS REFERENTES À COORDENAÇÃO DE ÁREA**

ÁREA	Unidade Escolar com até 25 turmas	Unidade Escolar de 26 a 40 turmas	Unidade Escolar com mais de 40 turmas
Matemática	12 h/a	18 h/a	24 h/a
Ciências	8 h/a	12 h/a	16 h/a
Línguas	14 h/a	20 h/a	24 h/a
História/Geografia	12 h/a	18 h/a	21 h/a
Arte	4 h/a	6 h/a	8 h/a
Ed. Física	12 h/a	16 h/a	20 h/a

**TABELA 2 - CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2023**

Local das sessões de atribuição na fase 2 - Secretaria de Educação: CECAPE – Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação Zilda Arns - Endereço: Rua Tapajós, 300 - Barcelona

Etapa I – constituição de jornada dos docentes Nível I e Nível II / aulas excedentes para o docente Nível I	Fase 1 – Unidade Escolar
	<b>05/12 a 07/12</b> <b>A – Atribuição Nível I</b> a) Constituição de Jornada de todos os docentes com sede na UE com classes livres ou em substituição; b) Carga complementar do docente atuando em classe de período integral com classes livres ou em substituição.



atuando em turma de período integral	<b>B – Atribuição Nível II</b> Constituição de jornada de todos os docentes com sede na UE na seguinte ordem de prioridade: a) aulas da matriz curricular livres; b) aulas da matriz curricular em substituição; c) Coordenação de área; d) Apoio pedagógico; e) Projeto Estações - escola integral; f) Oficinas Esportivas; g) Monografia; h) Laboratório de Informática; i) Laboratório de Ciências/Química.
	<b>Fase 2 – SEEDUC (local CECAPE) -</b> Constituição de Jornada de Trabalho dos docentes que não foram atendidos, integral ou parcialmente, na unidade escolar e dos docentes com menos de 1 ano de efetivo exercício no magistério municipal de São Caetano do Sul com classes/aulas livres ou em substituição
	<b>12/12 – A) Atribuição Nível II – 8h30</b> Física, Química, Biologia, Ciências, Práticas Científicas, Matemática <b>B) Atribuição Nível I – 8h30</b> Educação Infantil – nº 01 ao 600 <b>C) Atribuição Nível II – 13h30</b> Espanhol, Italiano, Artes, Artes Visuais, Informática, Educação Física <b>13/12 - A) Atribuição Nível I – 8h30</b> Educação Infantil – nº 601 ao último classificado Ensino Fundamental – nº 1 ao 470 <b>B) Atribuição Nível II – 13h30</b> Português, Inglês, História, Geografia, Sociologia, Filosofia <b>14/12 – A) Atribuição Nível I – 8h30</b> Ensino Fundamental – nº 471 ao último classificado <b>B) Atribuição Nível II – 13h30</b> Especialistas em Educação Especial
<b>Etapa II – constituição de jornada e carga complementar dos docentes Nível I e Nível II efetivos e contratados</b>	<b>Fase 1 – Unidade Escolar</b> <b>15/12 – A) Atribuição Nível I</b> Classes que tenham, eventualmente, surgido após a ETAPA I de atribuição. <b>B) Atribuição Nível II</b> Constituição de jornada e carga complementar de todos os docentes com sede na UE na seguinte ordem de prioridade: a) aulas de composição da matriz curricular; b) apoio pedagógico; c) oficinas esportivas; d) monografia; e) laboratório de informática; f) laboratório de ciências.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<p><b>Fase 2 – SEEDUC (local CECAPE)</b> - Constituição de jornada e carga complementar de todos os docentes Nível II, efetivos e contratados, e para o Professor Nível I que esteja atuando em Unidade Escolar de meio período, ou que esteja atuando em Unidade Escolar de Período Integral e não tenha sido atendido na Etapa I, com classes/aulas livres ou em substituição e aulas eventuais.</p>
<p><b>19/12 – A) Atribuição Nível I – 8h30</b> Educação Infantil Ensino Fundamental</p> <p><b>B) Atribuição Nível II – 13h30</b> Física, Química, Biologia, Ciências, Práticas Científicas, Português, Inglês, Espanhol, Italiano, Dança, Música, Artes Cênicas, Informática</p> <p><b>20/12 – A) Atribuição Nível II – 8h30</b> Educação Física, História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Matemática, Artes, Especialistas em educação especial</p>

